*PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ*
*ESTADO DE MINAS GERAIS*
*CNPJ: 18.301.010/0001/22*
*RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000*

# LEI N.º 2.251/2007

Contém autorização legislativa ao Chefe do Executivo para conceder bolsas de estudo para ajuda financeira a alunos de PEDAGOGIA matriculados na Universidade Virtual de Minas Gerais – UVMG-DI e outras disposições.

O povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o prefeito Municipal do Município de Dores do Indaiá, MG, autorizado, pela presente Lei, a conceder bolsas de ajuda para alunos matriculados no Curso de Pedagogia da Universidade Virtual de Minas Gerais – UVMG, Unidade de Dores do Indaiá, no período letivo do ano de 2007 a 2010 inclusive.

Art. – 2.º - O Valor de cada uma das bolsas a serem concedidas será de R$100,00 (cem reais) mensal, sendo o total de bolsas limitado a 21 (vinte e uma), respeitando o decurso do período letivo referido no artigo anterior,

Art. – 3.º - Fica incumbida de selecionar os candidatos às bolsas referidas nesta Lei, a Secretaria Municipal da Educação do Município, observando os critérios:

I – Ser efetivos e estar no exercício ou função;
II – Estar na regência de classe (ou na monitoria de classes – creche);
III – Não ser detentor de nenhuma outra graduação.

Art. 4.º - Os recursos para prover as despesas decorrentes desta Lei serão levados à dotação especifica de recursos do FUNDEB, nos respectivos exercícios orçamentários incidentes na duração do curso, que será de quatro anos consecutivos.

Art. 5.º - O limite de gasto para prover a presente norma será de R$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), sendo os pagamentos das parcelas de cada bolsa efetuados diretamente aos alunos matriculados, mediante controle de matricula e freqüência.

Art. 6.º - A presente Lei autorizativa de concessão de bolsas, que são parciais em relação ao valor do curso, visa que o Projeto da SME se viabilize com a ampliação do nível acadêmico dos professores, oferecendo-lhes a oportunidade de cursarem PEDAGOGIA em curso virtual, amenizando-lhes os custos e propiciando maior número

e reserva de professores educacionais efetivos, atendendo às normas do sistema educacional.

Art. 7.° - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia para a ajuda quanto ao período de beneficio a partir do mês de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 06 de Junho de 2007.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal